



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1539, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.
AUTORIZA PROMOVER E CUSTEAR DESPESAS COM
CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover e a custear as despesas de passagens, refeições, alojamento e brindes a "*hóspedes oficiais do Município*", que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º - A qualidade de "*hóspede oficial do Município*" e o custeio das despesas, de cada ato, serão declaradas através do Decreto do Executivo.

Art. 3º - O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

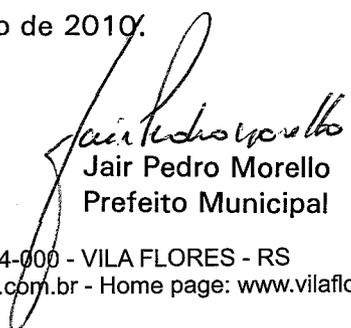
Art. 4º - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada por dotações próprias no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VILA FLORES, 08 de setembro de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 08/09/10


Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal